

EDITAL DIR Nº 56/2023

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA PRÉ-INCUBAÇÃO NA INCUBADORA ACADÊMICA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IATI, DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, e, considerando o que determina o Art. 10 do Regimento Unificado das Faculdades, torna público o seguinte:

EDITAL

Fica aberto o período para submissão de propostas para pré-incubação de empresas na **INCUBADORA ACADÊMICA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IATI**, das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA, ficando essas submetidas ao regulamento disposto na RESOLUÇÃO CAS Nº 21/2020, de 27 de agosto de 2020.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Estabelecer os procedimentos para inscrição de empresas visando a pré-incubação na Incubadora Acadêmica de Tecnologia e Inovação/IATI.

1.2 . O sistema de inscrições segue o modelo Open Flow.

1.3. O objetivo da pré-incubação de empresas é promover o empreendedorismo e inovação, cuja operacionalização se dará pelo Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais - NITED e, que se destina a apoiar as empresas inovadoras, advindas de alunos ou da comunidade regional, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores.

2. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

2.1. Poderão submeter propostas ao presente Edital os candidatos, sendo pessoa física ou jurídica, com aderência nas seguintes áreas de atuação:

I - Comércio;

II - Indústria;

III - Serviços.

IV – Agropecuária

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no seguinte endereço: <https://forms.office.com/r/yrVVpLUkzn>

3.2. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência das informações antes do encerramento do formulário eletrônico

3.3. A efetivação da inscrição implica na aceitação tácita das condições fixadas para a realização do processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente edital.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção se dará por ordem de inscrição obedecendo o modelo Open Flow.

5. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Os nomes das empresas selecionadas serão publicados, na forma de edital, na página eletrônica das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA.

5.2. A publicação das empresas selecionadas se dará logo após a primeira reunião para assinatura do contrato.

6. DO APOIO OFERECIDO

6.1. Haverá apoio às empresas pré-incubadas, conforme disponibilidade da FEMA:

I - Qualificação, assessoria, mentoria e consultoria ao Empreendedor; e/ou Capital; e/ou Mercado; e/ou Tecnologia e/ou Gestão;

II - Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;

III - Apoio na participação em eventos, feiras, workshops, entre outros;

IV - O uso de dependências da FEMA, tais como: auditório, laboratórios, salas de treinamento, poderão ser utilizadas, desde que devidamente reservadas e autorizadas pela coordenação da IATI e setores competentes.

V - A utilização dos laboratórios da FEMA ocorrerá mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pela empresa incubada e repasse financeiro dos respectivos custos;

VI – Oferta de vagas em cursos de empreendedorismo e inovação, oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas;

VII – Poderão ser disponibilizados consultores internos, professores ou funcionários da FEMA, prospectados pela empresa incubada.

Parágrafo Único – A disponibilização dos bens, recursos e serviços neste artigo será fornecida conforme as possibilidades da FEMA.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os prazos, taxas, avaliação de desempenho e encerramento da incubação são estabelecidos pela RESOLUÇÃO CAS Nº 21/2020, de 27 de agosto de 2020.

7.2. A FEMA não será responsável, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas empresas incubadas ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

7.3. Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela FEMA.

7.4. Em qualquer fase do processo de seleção de pré-incubação, o Comitê de Avaliação poderá se fazer representar por parte de seus membros.

7.5. Se durante o processo de pré-incubação forem gerados pela empresa selecionada, resultados passíveis de proteção intelectual, a FEMA e a empresa definirão em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à matéria.

7.6. As empresas ficam obrigadas a cumprir as normas de funcionamento interno e a destacar em suas peças publicitárias (folders, banners, etc.) a logomarca da FEMA.

7.7. A qualquer tempo o presente edital poderá ser modificado, prorrogado, revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo NITED, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS 01 de setembro de 2023.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis/FEMA